

# Serviço de Acolhimento Familiar



Tribunal de Justiça de São Paulo

# 1. O que é o Serviço de Acolhimento Familiar?

## Definição

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAF) é destinado às crianças e aos adolescentes que foram afastados de suas famílias de origem, por estarem em situação de risco e/ou perigo e se encontrarem em medida protetiva, por decisão judicial. O serviço está vinculado à Política de Assistência Social, que pode criá-lo de modo governamental ou pela contratação de organizações sociais e terá uma equipe interdisciplinar que acompanhará o seu funcionamento.

## Funcionamento

É desenvolvido por uma equipe interdisciplinar própria, responsável pela seleção, preparo, cadastramento e acompanhamento das famílias interessadas.

O serviço se dá na residência das famílias cadastradas, tem caráter temporário, até que se avalie a possibilidade de reintegração familiar, ou quando esgotadas todas as possibilidades, a colocação dos acolhidos em uma família adotiva.



## Base Legal

Legislação: o serviço de acolhimento familiar tem como base legal e normativa o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>1</sup>, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária<sup>2</sup> e as Orientações Técnicas para serviços de acolhimento para crianças e adolescentes<sup>3</sup>, **com destaque**

<sup>1</sup>Art. 34 O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar

§ 1º. A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

§ 3º. A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§ 4º. Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora (...)

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

(...) VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar.

<sup>2</sup>“(…) caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar. Tal programa prevê metodologia de funcionamento que contemple:

- mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras por uma equipe multiprofissional;
  - acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; e
  - articulação com a rede serviços, com a Justiça da Infância e da Juventude e com os demais atores
- Sistema de Garantia de Direitos” (BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

Brasília: CNAS, CONANDA, 2006. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriançasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf)

<sup>3</sup>“É um Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art.101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente” (BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Resolução conjunta n.º 01, de 18 de junho de 2009. Brasília, CNAS, CONANDA, 2009. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes\\_tecnicas\\_servicos\\_de\\_acolhimento.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_tecnicas_servicos_de_acolhimento.pdf)



## Objetivos<sup>4</sup>

Cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo atendimento em ambiente familiar;

Rompimento do ciclo de violência e vivência de outros modelos de relação familiar;

Preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

Investimento no potencial das famílias de origem, favorecendo a superação dos motivos que ensejaram a medida protetiva, viabilizando, prioritariamente, o retorno dos filhos sempre que possível;

Realização de trabalho em rede, articulado e intersetorial;

Fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis;

Preservação da história da criança ou do adolescente, contando com registros e fotografias, organizados pela equipe técnica do SAF e pela família acolhedora;

Formação permanente das famílias acolhedoras, aprimorando suas competências para desenvolver o papel de proteção e cuidado reparador durante o período de acolhimento;

Desenvolvimento, de forma corresponsável, da preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem ou seu encaminhamento para a adoção;

Permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias.

<sup>4</sup> Fonte: Coalização pelo Acolhimento em Família Acolhedora. Guia de Acolhimento Familiar. Caderno 1: O serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/formacao/guia-de-acolhimento-familiar/>

# 2. Princípios e características do SAF

## Princípios Fundamentais

Trata-se de uma medida protetiva de caráter provisório e excepcional, aplicado somente após esgotadas as possibilidades de permanência segura na família de origem. A permanência na família acolhedora não deverá se prolongar por mais de 18 meses, devendo ser reavaliada a cada 3 meses, com possibilidade de prorrogação somente para atender necessidades que tenham em vista o melhor interesse da criança ou do adolescente<sup>5</sup>.

Corresponsabilidade entre o Estado e a sociedade, por meio da participação das famílias acolhedoras no cuidado e proteção das crianças e/ou adolescentes afastados temporariamente de suas famílias.

Prioridade ao acolhimento familiar em detrimento do institucional.



<sup>5</sup> Art. 19, §1º e 2º, ECA: Art. 19.

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§1º: Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§2º: A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

## Características do SAF

Atendimento individualizado e atenção às necessidades específicas da criança ou adolescente. A criança e/ou adolescente mora na casa de uma família que a acolhe, seguindo sua rotina, tendo figuras de cuidado e convivência cotidiana constantes, além da convivência comunitária facilitada pela família acolhedora.

Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares.

No SAF, a família que se dispõe a acolher exerce uma função de cuidado temporário, participando de uma política pública. Distingue-se da adoção por não ser uma via de formação familiar com vínculos definitivos, mas ser provisória, atrelada à medida protetiva. Ou seja, é uma guarda com uma finalidade específica: acolher de forma individualizada e preservando a identidade do acolhido.

Não são aceitas famílias que estejam em processo de habilitação ou habilitadas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Acompanhamento por equipe interprofissional especializada.



# 3. Público-Alvo do SAF

## Crianças e adolescentes afastados da família por medida protetiva, devido a:

- Abandono
- Violência ou abuso físico, psicológico ou sexual
- Situações de desproteção social e/ou de risco por parte dos pais ou responsáveis
- Necessidade de resguardar o melhor interesse da criança ou adolescente **(Art. 98 do ECA)**
- Crianças com menos de três anos devem ser acolhidas em ambiente familiar, conforme as Diretrizes sobre cuidados alternativos para crianças da ONU<sup>6</sup>

<sup>6</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre emprego e condições adequadas de cuidados alternativos com crianças. ONU, 2009. Disponível em: <http://www.neca.org.br/programas/ivdiretrizes.pdf>



# 4. Serviço de acolhimento familiar - SAF

## Para a Criança/Adolescente

Atendimento em ambiente familiar, com atenção personalizada às suas necessidades físicas, emocionais e sociais<sup>7</sup>.

Estímulo à formação de vínculos afetivos estáveis, fundamentais para o desenvolvimento saudável.

Maior integração comunitária e possibilidade de manter conexões culturais e sociais.

Maior bem-estar subjetivo, melhor autoestima, melhores índices de desenvolvimento físico e de aprendizagem, entre outros. Estudos, também têm apontado que, além desses benefícios, crianças e adolescentes em serviços de acolhimento familiar podem estar mais protegidos em relação ao acolhimento institucional, em razão do acompanhamento mais personalizado e intensivo<sup>8</sup>.

## Para o Município

Menor custo operacional em comparação ao acolhimento institucional, reduzindo despesas fixas como manutenção de infraestrutura e recursos humanos.

Maior foco da equipe técnica em acompanhamento psicossocial e articulação com a rede de serviços.

<sup>7</sup> Nos últimos anos, diversas pesquisas têm demonstrado os benefícios do cuidado em ambiente familiar em detrimento do cuidado institucional de crianças e adolescentes que precisam da medida de proteção. Ver: GOLDMAN, P. S.; BAKERMANS-KRANENBURG, M. J.; BRADFORD, B.; CHRISTOPOULOS, A.; KEN, P. L.; CUTHBERT, C.; SONUGA-BARKE, E. J. Institutionalization and deinstitutionalization of children 2: policy and practice recommendations for global, national, and local actors. *The Lancet Child & Adolescent Health*, v. 4(8), p. 606–633, 2020

<sup>8</sup> Fonte: Coalização pelo Acolhimento em Família Acolhedora. Guia de Acolhimento Familiar. Caderno 1: O serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/formacao/guia-de-acolhimento-familiar/>

# 5. Estrutura do Serviço

## Famílias Acolhedoras

Devem ser previamente selecionadas, capacitadas e supervisionadas pela equipe técnica.

Responsáveis por oferecer ambiente seguro e acolhedor, além de atendimento às necessidades do acolhido.

## Equipe Técnica do Serviço

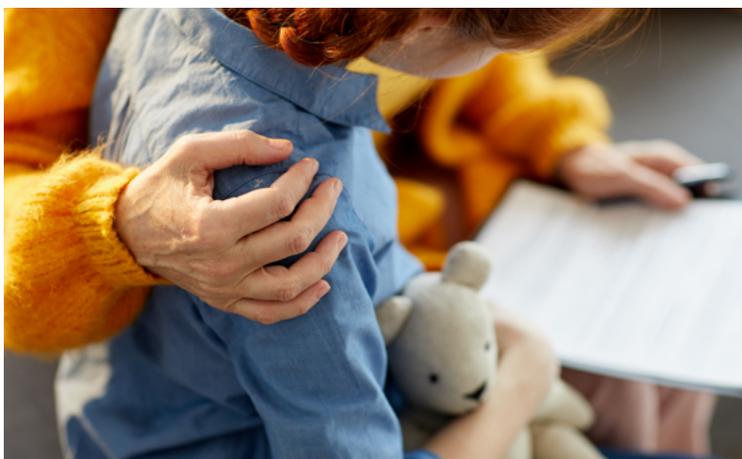
**Coordenador, assistente social e psicólogo**

**Principais funções:**

- Seleção, treinamento e suporte contínuo às famílias acolhedoras
- Avaliação e acompanhamento da criança/adolescente e família de origem/extensa - construção do Plano Individual de Atendimento - PIA
- Envio de relatórios periódicos ao Sistema de Justiça
- Requer imóvel com estrutura que comporte salas de atendimento e desenvolvimento do trabalho da equipe interprofissional com os acolhidos e famílias
- Articulação com a rede de saúde, educação e assistência social para garantir os direitos do acolhido e de sua família

# 6. Processo de Implementação do Serviço de Família Acolhedora (SAF)

O Serviço de Acolhimento Familiar compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem sua operacionalização prevista na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (TN) – Resolução n.º 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Dessa forma, o principal responsável por sua implementação deve ser o órgão gestor da Política de Assistência Social no território (Secretaria de Assistência Social ou congêneres).



## Pontos de partida possíveis

O secretário municipal de assistência social designa um coordenador e, se possível, uma equipe técnica para implantar o SAF. Essa equipe articula-se com o CMDCA, o CMAS e secretarias como educação, saúde, planejamento e orçamento, além de apresentar a proposta à Vara da Infância, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar, buscando engajamento. Podem ser incluídas OSCs e atores estratégicos locais.

Em alguns municípios, estados e regiões, existem iniciativas de estímulo para a implantação do SAF a partir de ações do Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude e da Defensoria Pública. Mesmo assim, a propositura para implantação e execução deverá ser sempre do Poder Executivo e, como citado no item anterior, as competências dos órgãos devem ser preservadas<sup>9</sup>.

**Papel do Judiciário:** O Poder Judiciário é o responsável pela aplicação da medida de proteção, pela concessão de guarda provisória às famílias acolhedoras, pelo acompanhamento de todo o processo de acolhimento e pela fiscalização da execução do SAF no município. Envolver o Poder Judiciário no processo de implantação do Serviço, sensibilizando os juízes e construindo uma relação de parceria com suas equipes, é fundamental para a efetivação do SAF.

<sup>9</sup> Passo a passo para criação de Lei Municipal e cadastro do Serviço nos órgãos respectivos, vide caderno 3: Implantação de um Serviço (Coalização pelo Acolhimento em Família Acolhedora. Guia de Acolhimento Familiar. Caderno 3. Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/formacao/guia-de-acolhimento-familiar>)

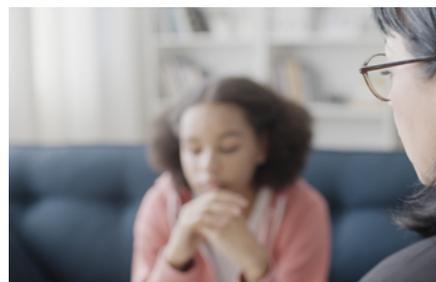


## Fases de implementação

1. **Seleção e Capacitação:** Identificação e preparação das famílias acolhedoras, avaliando critérios como estabilidade emocional, ética e disponibilidade, pelo SAF.
2. **Acompanhamento:** Supervisão contínua do acolhimento, com visitas regulares e intervenções psicológicas e sociais para garantir o bem-estar do acolhido e trabalho contínuo com a família extensa, para retorno ou preparação para adoção, se o caso.
3. A partir da colocação da criança e/ou adolescente no SAF, após a expedição pela autoridade judiciária da Guia de Acolhimento (art. 101, §3º, ECA), a equipe de referência deverá iniciar, imediatamente, a elaboração do PIA, atendendo ao Art. 101 § 4º do ECA.  
O PIA será encaminhado ao Judiciário nos primeiros 30 dias do acolhimento.
4. **Reintegração Familiar ou Encaminhamento para Adoção:**
  - Promover o retorno seguro à família de origem.
  - Quando esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar, encaminhamento à adoção da criança e/ou adolescente (Art. 34, 4º, do ECA).

## Intervenção psicológica e social

Realizado com a família de origem e/ou extensa com o objetivo de fortalecimento de vínculos e preparo junto aos pais ou responsáveis, com a perspectiva de que reassumam o cuidado da criança e/ou adolescente, bem como trabalhar a articulação da rede a fim de proporcionar o acesso da família às políticas públicas existentes e aos atendimentos necessários.



# 7. Articulação em Rede

## Parcerias Estratégicas

### Sistema de Justiça:

- Responsável por determinar a medida de acolhimento e supervisionar seu cumprimento e fiscalizar o serviço
- Necessidade de relatórios regulares e comunicação contínua com a Vara da Infância e Juventude
- Audiências concentradas, momento em que há também fiscalização do atendimento prestado nos serviços de acolhimento (art. 88, ECA)

### Rede Socioassistencial:

- Integração com serviços de saúde, educação e assistência social para garantir o suporte integral ao acolhido e sua família

### Sociedade Civil:

- Mobilização e conscientização sobre a importância do acolhimento familiar como medida de corresponsabilidade social

# 8. Marcos Normativos e Históricos

## Evolução Legal



**Década de 1990:** Primeiras iniciativas locais de acolhimento familiar no Brasil

**2004:** Inclusão do SAF na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) como medida de Proteção Social Especial de Alta Complexidade



**2009:** Lei nº 12.010 instituiu o SAF como modalidade preferencial de acolhimento no país, regulamentando sua implementação

**2016:** Lei nº 13.257 proibiu a inclusão de famílias acolhedoras no Sistema Nacional de Adoção, reafirmando sua natureza temporária e distinta da adoção



# 9. Mensagem Final

O Serviço de Acolhimento Familiar é uma medida protetiva provisória de fundamental relevância às crianças e aos adolescentes que foram afastados de suas famílias de origem, por determinação judicial.

É um serviço que tem prevalência sobre o acolhimento institucional, principalmente pela possibilidade de oferecer cuidados e acolhimento de forma mais personalizada e integral, oportunizando o direito à convivência familiar e comunitária.

A sua implementação depende de esforços coletivos entre Estado, sociedade civil, Sistema de Justiça e gestores e profissionais da Política de Assistência Social, priorizando o melhor interesse da criança e do adolescente.





## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Layout e Diagramação  
**Secretaria da Presidência**  
**Diretoria de Comunicação Social**